



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Subseção Judiciária de Petrolina – 8.<sup>a</sup> Vara

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º FED.0008.000028-5/2015**

A Dra. **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**, Juiz(a) Federal da 8.<sup>a</sup> Vara Federal, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

**1. DATAS**

**1.º Leilão: Dia 07/10/2015, às 10h**, por preço igual ou acima do valor da avaliação.

**2.º Leilão: Dia 21/10/2015, às 10h**, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**2. LOCAL**

**AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL** – Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

**3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**CASSIANO RICARDO DALL’AGO E SILVA**, matriculado na JUCEPE sob n.º 020/05.

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 148, Apto. 603, Boa Viagem, Recife/PE.

Fone: 0800-707-9272

Celular: (81) 9656-7296

*e-mail*: leiloes@leiloesjudiciais.com.br

*site*: www.leiloesjudiciais.com.br

**4. BENS**

**4.1** São objeto do leilão os bens que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8.<sup>a</sup> Vara Federal desta Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**4.2** Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos Autos de Penhora. Todos os bens serão alienados no estado

de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

## 5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

## 6. DÍVIDAS DOS BENS

6.1 Em se tratando de **veículos automotores**, os arrematantes:

6.1.1 **Não arcarão** com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, 2ª via de CRV/CRLV e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;

6.1.2 **Arcarão** com as taxas de baixa de gravame e de transferência de veículos para o seu nome.

6.2 Em se tratando de **bens imóveis**, os arrematantes:

6.2.1 **Não arcarão** com quaisquer débitos incidentes sobre os bens antes da arrematação, os quais são de responsabilidade pessoal do(s) proprietário(s) anterior(es), uma vez que a arrematação em hasta pública tem efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária.

6.2.2 **Arcarão** com o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na prefeitura onde está localizado o bem e do registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.3 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem, poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

## 7. PODEM ARREMATAR

7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;

7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade, comprovante de endereço e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

## **8. NÃO PODEM ARREMATAR**

8.1 Os incapazes;

8.2 Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, atuantes no feito.

## **9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

9.1 O valor integral da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).

9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.

9.3 Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, admiti-se o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não se admite o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

9.4 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do Código de Processo Civil).

**9.5** Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste Edital.

## **10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO**

**10.1** Sobre o valor do lanço ofertado incidirão os seguintes acréscimos:

**10.1.1** Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao Leiloeiro, mediante recibo assinado em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo uma via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

**10.1.2** Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebimento da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

## **11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

**11.1** Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

**11.2** Para recebimento da Carta de Arrematação será exigida também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

**11.3** Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

**11.4** O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

## **12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS**

**12.1** Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).

**12.2** A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.

## **13. ADVERTÊNCIAS**

**13.1** Ficam intimados do presente Edital o(s) executado(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), se pessoa jurídica, se pessoa(s) física(s) e casado(a)(s), também seu(s) cônjuge(s), o(s) co-proprietário(s), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os administradores provisórios, os inventariantes, os senhores diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

**13.2** O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.

**13.3** Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao Leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

**13.4** Havendo oposição de embargos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição tendo a liberação imediata do depósito feito, nos termos do art. 746, §§ 1 e 2.º, do Código de Processo Civil.

**13.5** O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da entrega da Auto de Arrematação/Carta de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, o início da solicitação de transferência do bem.

**13.6** É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

**13.7** Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).

**13.8** Quando o imóvel pertencente ao incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.

**13.9** Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Execução opostos pelo executado (art. 694 do Código de Processo Civil).

**13.10** A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no Edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de Embargos à Arrematação (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).

**13.11** Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

**13.12** Nos processos em que figura como exequente a Fazenda Nacional, somente serão deferidos os parcelamentos de dívida se preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16/01/2012:

**"PORTARIA PSFN/PLA/PE nº 001, de 16 de janeiro de 2012**

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138/1997 (D.O. de 3.7.97), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei 10522/2002, artigo 1º da Portaria nº 222 de 30 de junho de 2005 (DOU de 04/07/2005), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e no § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 31 de outubro de 2002 (DOU de 14/11/2002),

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos quando se tratar de débito em fase de leilão já designado,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Os editais, mandados de intimação ou cópias de despacho de designação de leilão que sejam encaminhados a esta Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, dando notícia da realização de leilões, em execução fiscal de cobrança da Dívida Ativa da União, serão encaminhados ao Serviço de Apoio Judicial e Contencioso da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina - SERJC.

**Art. 2º.** A Secretaria da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina (SERJC), sempre que possível, fará a juntada dos documentos referidos no art. 1º aos processos administrativos referentes às inscrições em cobrança com leilão designado, assim como fará afixar, nas estações de atendimento ao público (SAC da Receita Federal em Petrolina e Juazeiro), relação contendo os devedores e dívidas incluídas em leilão.

**Art. 3º.** O Procurador da causa deverá, sempre que pedir designação de hasta pública, requerer ao Juízo competente que inclua no edital de leilão os termos desta Portaria, visando à publicidade de suas regulamentações, mormente no que concerne às restrições ao parcelamento ordinário, que só será concedido se forem atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

I - Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

II - Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

III - Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento;

§ 1º A situação descrita no inciso III do caput exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o 2º leilão. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

**Art. 4º.** Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco

*dias corridos anteriores à realização do primeiro leilão até término da fase de leilão. (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).*

**Art.5º.** O SERJC, tomando conhecimento da existência de parcelamento simplificado, realizado diretamente pelo devedor ou terceiro por meio da internet, após a designação de leilão, certificará o fato nos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Procurador-Chefe com proposta de rescisão do parcelamento.

**Art. 6º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

**Marlone Montalvão de Albuquerque**

**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADOR-SECCIONAL PSFN/PLA/PE**

**Jovaldo Nunes Gomes Júnior**

**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO PSFN/PLA/PE "**

#### **14. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO (restrito aos bens imóveis de valor igual ou superior a R\$ 60.000,00)**

##### **14.1 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:**

**14.1.1** No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/1997, bem como na Portaria n.º 79/2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e na Portaria n.º 001/2014, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, dentre outras.

**14.1.2** Admite-se ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não se admitindo o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

**14.1.3** O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

**14.1.4** O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo 1/60 (um sessenta avos) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

**14.1.5** O pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante, será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no mês seguinte ao da assinatura do Auto de Arrematação.

**14.1.6** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**14.1.7** Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento, conforme o caso, sendo disponibilizado pela PSFN/PLA/PE atendimento presencial, bem como e-mail institucional (dívida.pe.petroлина.psfm@gfn.gov.br) para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

**14.1.8** A arrematação em hasta pública através de parcelamento só será concluída após a apresentação da certidão de inteiro teor emitida pela unidade cartorária da circunscrição do bem com hipoteca em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº03.476.880/0001-65.

**14.1.9** O arrematante passará a ser devedor da Fazenda Nacional, na hipótese de pagamento parcelado, de modo que o próprio bem arrematado garantirá o débito, por meio de hipoteca.

**14.1.10** Na hipótese de o valor da arrematação superar o montante da Dívida Ativa objeto da execução, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito da Fazenda Nacional, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista o excedente, no ato da arrematação, que poderá ser utilizado para quitação de outra(s) execução(ões), se houver, ou disponibilizado para levantamento pelo executado.

**14.1.11** No caso de feitos apensados, será considerado o somatório da dívida exequenda.

**14.1.12** Na hasta pública de bens imóveis, após extraída a Carta de Arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.

**14.1.13** Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos.

**14.1.14** Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.

**14.1.15** Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

**14.1.16** Até a expedição da Carta de Arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, observando-se a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

**14.1.17** Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a Carta de Arrematação, quando então deve ser solicitada a sua transformação em pagamento definitivo.

**14.1.18** Após a emissão da Carta de Arrematação, caberá ao arrematante:

**14.1.18.1** Protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Carta, o requerimento de parcelamento constante ao final deste Edital devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: documento de



identificação (identidade, CPF e, se pessoa jurídica, contrato social); comprovante de endereço; certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; cópia do Auto de Arrematação; cópia da Carta de Arrematação e cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

**14.1.18.2** Efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

**14.1.18.3** Comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca prevista no item 14.1.7, mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

**14.1.19** Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

**14.1.20** A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

**14.1.21** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

**14.1.22** Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa, nos termos do art. 98, §6º da Lei nº 8.212/91.

**14.1.23** Havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito, composto pelo saldo devedor e multa acima prevista, será inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição, e sendo executado, será indicado à penhora o imóvel hipotecado.

## **14.2 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE QUALQUER OUTRO EXEQUENTE:**

**14.2.1** Os demais exequentes não manifestaram interesse no parcelamento dos valores da arrematação, motivo pelo qual para eles o pagamento do lance somente será à vista.

### **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS**

#### **BENS IMÓVEIS**

**PROCESSO N. 0000150-24.2011.4.05.8308 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL**

**EXECUTADO: ROGÉRIO JÚNIOR MENDONÇA GOMES**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.225.839,57 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Atualizada em Set/2015.**

**DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

Uma parte de terra, situada na Fazenda Algodões, no lugar denominado “Sítio Dalva”, no município de Santa Maria da Boa/PE, com uma área de **357,4701 há** (trezentos e cinquenta e sete hectares, quarenta e sete ares e um centiares), limitando-se ao Norte, com o lote 888; ao Leste, com o lote 888-A; ao Sul, com o lote 1371; e ao Oeste, com o lote 888, inscrito no Cartório Único de Santa Maria da Boa Vista/PE **sob a matrícula nº 0.7.952, livro 2-AL, às fls. 39**. O referido imóvel está localizado em área de sequeiro, possui acesso bastante difícil, cuidando-se de área de caatinga fechada e entre serras, não se encontra cercado, distante cerca de 60 km desta cidade.

**AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000326-71.2009.4.05.8308

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

**EXECUTADO:** R. B. GOMES E FILHOS LTDA – FILIAL 01 e outros.

**VALOR DA DÍVIDA EM 17/09/2015:** R\$ 23.497,16 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (uma) Propriedade Rural denominada “Hermes Gomes”, situada na Fazenda Sobrado, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, medindo 277,00 m de largura por 8.302 m de comprimento, equivalente a 229,96 hectares. Limites: ao Norte, Fazenda Jatubarana; ao Sul, Fazenda Goiás; ao Leste, Espólio de Joaquim de Alencar Jardim; ao Oeste, terras de Luiz de Gonzaga Coelho Brandão, Cadastro no INCRA: 223.093.006.424-9, registrada no Livro 2 – C, folha 199, nº. R-1-1.087, proprietário Rogério de Barros Gomes.

Obs.: A propriedade é acessada a partir de estrada carroçal que nasce a cerca de 6 km da cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE sentido Petrolina/PE, à direita. Na estrada de chão são percorridos cerca de 24 km até atingir o assentamento Jatubarana, vizinho à propriedade. Conta com as seguintes benfeitorias: casa rústica, eletrificação, cisterna, barragens, poço com cata-vento, caixa d’água, cercamento e estrutura rústica para pecuária.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Última atualização em 19/09/2014.

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000440-34.2014.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ALVEJA CONTRATAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME

**VALOR DA DÍVIDA EM 18/09/2015:** R\$ 34.187,53 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (uma) casa residencial localizada na Rua José Crispiniano Coelho Brandão, n. 30, edificada no Lote 03 da Quadra B do Loteamento Colina Imperial, nesta cidade, medindo 7,50m x 30,00m, contendo os seguintes compartimentos: 01 varanda, 01 sala de estar/jantar, 01 copa/cozinha, 01 área de serviço, 01 wc de serviço, 01 circulação, 01 wc social, 01 suíte, 02 quartos, com uma área construída de 111,09m<sup>2</sup>, de propriedade de Solange Nunes dos Santos, a qual encontra-se registrada no Livro 2, sob o n. 46.898, no Cartório de Imóveis desta cidade de Petrolina/PE.

**VALOR DO BEM:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Última atualização em 13/05/2015.

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000336-28.2003.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ESPÓLIO DE ERALDO ARAÚJO DE FREITAS

**VALOR DA DÍVIDA EM 18/09/2015:** R\$ 14.049,07 (quatorze mil, quarenta e nove reais e sete centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (um) lote de terreno de nº. 25, da quadra F, situado à Rua Projetada n. 01 do Loteamento Complementação Dom Malan (Rua Tomé Cavalcante, 76, Areia Branca), nesta cidade, matriculado sob o nº. R-03 5.414.

Obs.: o imóvel abriga a casa de nº. 76, contando com garagem, sala de estar, sala de jantar, cozinha, quintal, quarto de despejo, três quartos (sendo 01 suíte), WC social, revestimento de pisos e paredes em bom estado.

**VALOR DO BEM:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais ). Última atualização em 28/11/2014.

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000274-70.2012.4.05.8308

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

**EXECUTADO:** MEDEIROS E BATISTA LTDA - ME

**VALOR DA DÍVIDA EM 17/09/2015:** R\$ 76.424,69 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (uma) propriedade rural situada na Fazenda Lagoa Grande, no lugar denominado pelo proprietário de "Fazenda São Severino", deste e do Município de Petrolina, medindo de largura pelo lado Norte, 483 (quatrocentos e oitenta e três) metros, pelo lado Sul, 765 (setecentos e sessenta e cinco) metros de comprimento; pelo lado Leste, 4.021 (quatro mil e vinte e um) metros e, pelo lado Oeste, 4.480 (quatro mil e quatrocentos e oitenta) metros, equivalentes a 265,4 há. Limitando-se ao Norte, com terras de Maria do Socorro Lins, numa extensão de 483m; ao Sul, com terras de Hilário Pereira, numa extensão de 765m; ao Leste, com terras de João Aristides de Oliveira, numa extensão de 4.021m e, ao Oeste, com terras de Raimundo Pereira Borges, numa extensão de 4.480m. O imóvel encontra-se matriculado perante o CRI de Santa Maria da Boa Vista/PE, sob o número 0.456, do livro 2-A, folha 156.

A propriedade situa-se há cerca de 8 km da cidade de Santa Maria da Boa Vista, partindo-se do posto de combustível, Rosa de Sarom, sendo que 1 km do percurso é vencido na rodovia que liga Lagoa Grande ao trevo de Jutaí e o restante em estrada de chão. Não há qualquer cultura na área. A propriedade está situada nas imediações do povoado de Lambedor. Consoante informado pelo orientador da vistoria, a propriedade conta com cerca de 2.000 m de cerca em irregular estado de conservação (é cercada apenas parcialmente), é atravessada por um riacho e conta com duas pequenas barragens.

**VALOR TOTAL DO BEM:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Atualizado em 24/04/2015.

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000523-26.2009.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** PETROAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

**VALOR DA DÍVIDA EM 18/09/2015:** R\$ 20.271,15 (vinte mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (um) lote de terreno urbano nº. 30, Quadra I, do Loteamento Alto Grande, Bairro Ouro Preto, nesta cidade, medindo 12,50m X 25,00m, de propriedade da Empresa

PETROAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS, registrada no CRI de Petrolina/PE, sob a matrícula nº. R-01-9768, limita-se a frente com a Rua Garrincha, perpendicular à esquina da Rua Ataúfo Alves, o lado direito, com o imóvel n. 31, erguido sobre o lote 31 da esquina da rua e o lado esquerdo, com o lote nº. 29 e os fundos, com o lote nº. 02, da mesma quadra. Na vistoria foi constatado área total de 312,50m<sup>2</sup>, com sapata de muro perimetral pronta, encravado em Rua desprovida de pavimentação e saneamento básico.

**VALOR TOTAL DOS BENS:** R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Atualizado em 22/06/2014.

**ÔNUS:** não informado

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000964-36.2011.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CELSO RODRIGUES GOMES

**VALOR DA DÍVIDA EM 18/09/2015:** R\$ 20.825,85 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

01 (uma) propriedade rural denominada “Sítio Madalena” da Fazenda Lagoa, no município de Santa Mariada Boa Vista/PE, com uma área demarcada de 153.0867 há (cento e cinquenta e três hectares, 8 ares e sessenta e sete centiares), lote 697 da sub-área 11, limitando-se ao Norte com os números 702, 165 e 697-A; ao Sul, com a BR-428 e, ao Oeste com os lotes números 698, 699 e 700. Imóvel matriculado no CRI local sob o número R-1.0323, de propriedade de Celso Rodrigues Gomes. O imóvel fica em área de sequeiro, cerca de 12km da zona urbana de Santa Maria da Boa Vista/PE em direção ao Projeto Caraíbas e mais 200m após chegar na ponte. Constatação realizada através da indicação do executado, eis que no local não há demarcação nem cerca ou placa indicando a propriedade em análise.

**VALOR DO BEM:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Última atualização em 05/09/2014.

**ÔNUS:** Não há.

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0001070-76.2003.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** LÍDER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

**VALOR DA DÍVIDA EM 08/09/2014:** R\$ 93.024,42 (noventa e três mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

10 (dez) lotes de terrenos nº.s 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17 e 18 localizados na Quadra X, da primeira etapa do Loteamento Dom Avelar, possuindo cada um as seguintes dimensões: 10,00m de frente e fundos e por 20,00m de ambos os lados. Registrados no CRI local sob a matrícula nº. 20.549, todos de propriedade da Orca Imobiliária, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.807.125/0001-30. Avaliados unitariamente em 15.000,00 (quinze mil reais).

**OBS:** Na vistoria realizada pelo oficial de justiça em 25/11/2014, foram encontrados ocupantes nos lotes 04 e parte dos lotes 03 e 05, que se declararam donos da propriedade, embora não tenham apresentado documentos idôneos. Em outros lotes, dentro da área, foram visualizados indícios de ocupação irregular a exemplo de cercas e início de construção de fundações, todavia, não foram encontradas pessoas no local.

**VALOR DOS BENS:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Última atualização em 25/11/2014.

**ÔNUS:** não informado

## BENS MÓVEIS

PROCESSO N. **0800112-37.2015.4.05.8308 (PJE)** – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: SOCORRO FARMACEUTICO CENTRAL LTDA – ME e outros

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 45.136,92 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Atualizada em Fev/2015.

### **DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

1. Três balcões de atendimento-expositor-vitrine com aproximadamente 1m de altura por 1,20 m de largura. Avaliação estimada unitária em R\$ 250,00, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
2. Um expositor-vitrine com aproximadamente 1,5 m de altura e 1,2 m de largura. Avaliação estimada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
3. Dois birôs marca Panarelo em madeira e aço com três gavetas, em regular estado de conservação. Avaliação unitária estimada em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais);
4. Três estantes em aço com dez prateleiras, fabricação Metalúrgica Peixinho em regular estado de conservação. Avaliação unitária R\$ 150,00, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
5. Duas estantes em aço com sete prateleiras na cor branca. Avaliação unitária R\$ 90,00, totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
6. Um armário em aço com vidro nas portas em irregular estado de conservação (o vidro de uma das portas está quebrado), com dimensões aproximadas de 1,5 m X 0,8 m. Avaliação estimada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
7. Um cofre mecânico em aço com cerca de 80 cm de altura. Avaliação estimada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
8. Um balcão expositor em aço com cerca de três metros de comprimento. Avaliação estimada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
9. Uma balança marca Urano, modelo pop Z, com capacidade máxima de 6 kg e mínima de 40 g em bom estado de funcionamento (informado). Avaliação estimada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
10. Um refrigerador/expositor marca Brascool, modelo SS 360 AL em bom estado de uso e conservação. Avaliação estimada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
11. Um gaveteiro com divisórias internas em regular estado de conservação. Avaliação estimada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
12. Um balcão em metal com tampo de pedra em regular estado de conservação. Avaliação estimada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
13. Três condicionadores de ar Split, marca Gree, modelo GWC12 MB, em bom estado de conservação. Avaliação estimada unitária R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
14. Um forno multiuso marca Progás, modelo PRP-4820-G-3 em bom estado de conservação. Avaliação estimada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
15. Uma impressora fiscal marca Bematech, mod. MP 2100 THFI, em bom estado de conservação e uso (informado). Avaliação estimada em R\$ 1.000,00 (mil reais);
16. Quatro cadeiras fixas (sem rodízio) para caixa marca Belo em bom estado de conservação. Avaliação unitária estimada R\$ 250,00, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais);
17. Uma balança para pesar pessoas em regular estado de conservação marca BALMAK. Avaliação estimada em R\$ 900,00 (novecentos reais).

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 20.030,00 (vinte mil e trinta reais).

**ÔNUS:** Não há.

**EXECUÇÃO FISCAL:** 0000629-12.2014.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO NACIONAL – FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** WELLINGTON FRANCISCO DE CARVALHO - ME

**VALOR DA DÍVIDA EM 18/09/2015:** R\$ 60.703,53 (sessenta mil, setecentos e três reais e cinquenta e três centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:**

Uma Maromba (Máquina de fazer bloco de cerâmica), Fabricante: Máquina Bonfanti S/A,

Tipo: BVN14110, produção 10 a 12 toneladas por hora, motor: 100 cavalos.

Obs.: Apesar de estar desalinhada, segundo o executado esta em pleno funcionamento.

Encontra-se em bom estado de uso e conservação.

**VALOR DO BEM:** R\$70.000,00 (setenta mil reais), avaliado em 27/01/2015.

**ÔNUS:** Não há.

## VEÍCULOS

**EXECUÇÃO FISCAL N.** 0000281-38.2007.4.05.8308

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL – UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** LAURINDO E CESAR LTDA E OUTRO

**VALOR DO DÉBITO EM 18/09/2015:** R\$ 145.038,17 (cento e quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e dezessete centavos) + acréscimos legais.

**DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

01 (uma) ciclomoto HONDA/NXR 150 BROS ES, COR VERMELHA, placa KIV-6783, ano/modelo 2006/2006, RENAVAL n. 884532291. A motocicleta está bem desgastada pelo tempo, possui um furo no banco e liga no motor de partida. Na vistoria estava com 81.141 km rodados.

**VALOR DO BEM:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**ÔNUS:** Não há Ônus.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, 22 de setembro de 2015, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, \_\_\_\_\_, Denise Soares de Cerqueira Rodrigues, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Carla Duarte Muniz, Diretora da 8.ª Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pela MM. Juiz(a) Federal.

**THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**

JUÍZA FEDERAL DA 8.ª VARA/PE